



Evolução da Inteligência Artificial no Legislativo Brasileiro: Breve análise do Projeto de Lei 2338/2023

Betânia Medeiros Vitorino^{1*}, Maria Alice Oliveira Fraga² e Weliton do Nascimento Alexandre³

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: betaniamedeirs@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: mariafraga@alunos.afya.com.br

³ Docente Especialista do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A Inteligência Artificial (IA) tem exercido cada vez mais um papel relevante em sociedade, motivando uma movimentação do legislativo brasileiro para abordagem sobre o tema. Esta discussão tem ganhado força com o Projeto de Lei 2338/2023, o qual busca alinhar o desenvolvimento da IA em relação os direitos fundamentais dos brasileiros. Dado a estes avanços deste projeto, surgem preocupações e debates significativos, principalmente quanto a sobreposição de regulamentações.

2. Materiais e métodos

O presente estudo foi realizado por meio de revisão de bibliográfica, por meio da análise do Projeto de Lei 2338/2023, artigos acadêmicos encontrados no Google Acadêmico e de matérias a respeito do tema. Todas as fontes de pesquisa foram realizadas em língua materna utilizando-se dos descritores: Projeto de Lei 2338/2023; Regulamentação da IA no Brasil; e Evolução da IA no Brasil.

3. Resultados e Discussões

Com o decorrer dos anos, a Inteligência Artificial (IA) passou ter um papel mais ativo e importante para o desenvolvimento de toda a sociedade, apresentado impactos nos mais diversos setores, inclusive no meio jurídico. Neste sentido, é possível observar uma movimentação no cenário legislativo brasileiro, motivada pela IA. Dados aos desafios para a implementação, tais avanços necessitam de políticas, investimento, capacitação e infraestrutura que presem pela ética e transparência (MARIOTO, 2024).

Muller e Silveira (2023), abordam que os avanços tecnológicos advindo da IA exigem que reflexões a respeito de três pilares, sendo eles, os fatos sociais, a previsão normativa e a valoração, visto que estes incorporam elementos já conhecidos no ramo jurídico com os elementos decorrentes de avanços científicos. Ainda levam que: “(...) cabe à legislação estabelecer diretrizes claras sobre a atribuição de responsabilidade e as regras relativas aos sistemas, por meio de determinações de ação, omissão ou tolerância.”

É possível observar a relevância do assunto quando o primeiro Projeto de Lei sobre o tema ocorreu em 2019, com o PL nº 5.051/19, tendo sua origem no Senado Federal em que visava estabelecer os princípios e as diretrizes do uso da IA no Brasil (BARROS E RABELO, 2022). Depois deste surgiram outros projetos que buscam regulamentar a IA e segundo Amorozo (2024) existem cerca 34 projetos tramitando na Câmara e outros 12 no Senado, apresentando certas semelhanças e tratando de temas complementares.

Dentre estes, está o Projeto de Lei 2338/2023, que conforme a OAB/SP (2023) foi um projeto apresentado pelo Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, em 2023,

nasce em um cenário de crescente avanço tecnológico e traz uma proposta ousada: regulamentar o uso da inteligência artificial (IA) no Brasil. Elaborado por uma comissão de juristas, o PL busca alinhar o desenvolvimento da IA com os direitos fundamentais, tendo como um de seus pilares o respeito à dignidade humana.

A criação do PL 2338/2023 foi precedida por uma análise minuciosa de três projetos de lei anteriores que abordavam a temática da IA: o PL 5.051/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim (Podemos-RN); o PL 21/2020, do Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE); e o PL 872/2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB). Ao consolidar esses projetos, a comissão buscou uma proposta mais robusta e que refletisse o atual estágio da IA, seus desafios e seu impacto social (OAB/SP, 2023)

A OAB/SP (2023) demonstra que o projeto toca em questões centrais, como a definição e diferenciação entre fornecedores de IA, operadores de sistema, agentes de IA e autoridades competentes. Além disso, o PL estabelece diretrizes claras para a proteção dos direitos dos usuários, incluindo a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança. Um ponto de destaque é o equilíbrio que o PL tenta alcançar entre o avanço da tecnologia e a proteção da dignidade humana, priorizando sempre os direitos fundamentais.

O PL 2338/2023 sinaliza uma mudança significativa na forma como o marco regulatório da IA está sendo encarado no Brasil. Mais do que apenas fomentar a inovação, o projeto reforça a valorização do ser humano, destacando o respeito aos direitos humanos como base para o desenvolvimento e uso de sistemas de IA no país. Isso mostra uma preocupação em alinhar o progresso tecnológico com princípios éticos e sociais (OAB/SP, 2023).

Desde sua apresentação, o PL tem gerado discussões no Senado e entre entidades especializadas. Em análise preliminar, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) levantou preocupações importantes, especialmente em relação à criação de uma nova autoridade reguladora de IA. Segundo a ANPD, essa nova entidade poderia gerar uma fragmentação regulatória, já que temas como direitos à explicação, contestação e informação também são abordados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme se extrai da tabela comparativa apresentada na análise da ANPD:

PL Nº 2338/2023	LGPD
Art. 13, §3º A autoridade competente poderá determinar a reclassificação do sistema de inteligência artificial, mediante notificação prévia, bem como determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico para instrução da investigação em curso.	<p>Art. 4º, §3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.</p> <p>Art. 38 A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.</p>

Tabela 1: Comparação das competências da autoridade chave do PL nº 2338/2023 com às atribuições à ANPD pela LGPD. **Fonte:** ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Esse possível conflito poderia resultar em impasses jurídicos e afetar a eficácia da regulação. Nesse sentido, a ANPD (2024) trouxe como uma de suas recomendações ao Projeto de Lei: “É imprescindível a compatibilização das sobreposições e conflitos existentes entre o PL e a LGPD, em especial no que concerne às atribuições legais da ANPD, inclusive as de caráter fiscalizatório.”

Outrossim, a Agência Senado (2024) demonstra que em audiência pública realizada acerca do tema, especialistas apontam mudanças significativas a serem consideradas na aplicação do PL. Entre elas, destaca-se a observação feita pelo senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP), que presidiu o debate e demonstrou preocupação em garantir que o texto da lei seja flexível o suficiente para acompanhar as inevitáveis evoluções da IA. Pontes (2023) ressaltou que:

Então é necessário esse cuidado, é necessário proteger as pessoas, logicamente, através dessa análise de riscos, mas também é necessário proteger nosso mercado, ajudar no desenvolvimento das empresas aqui no Brasil, o desenvolvimento dessa tecnologia no Brasil. Isso então, a redução das restrições e também tirar do texto tudo aquilo que não for concernente à tecnologia da Inteligência Artificial.

Em relação ao PL, Lisakowski (2023) também demonstra preocupação quanto a segurança jurídica em razão deste por transplantar, sem devidas adaptações e ajustes, algumas exceções apresentadas em legislações estrangeiras, este não completaria o cenário brasileiro.

Em tramitação no Senado desde maio de 2023, o PL 2338/2023, atualmente se encontra sob a relatoria do Senador Eduardo Gomes e aguarda votação no plenário. Enquanto o projeto avança, o debate continua a girar em torno de como conciliar o avanço da IA com a proteção de direitos e garantias fundamentais, garantindo que a inovação tecnológica caminhe lado a lado com a preservação da dignidade humana.

Como é possível observar, no Brasil ainda não existe uma lei específica sobre o tema, mas uma movimentação para tal regulamentação. O PL 2338/2023 tem se mostrado um marco para uma maior atenção ao tema, mas este ainda possui diversos conflitos para sua devida implementação, principalmente quanto a segurança jurídica

4. Considerações finais

A proposta do Projeto de Lei 2338/2023 é um passo significativo rumo à regulamentação do uso da IA evidenciando a necessidade de alinhar avanços tecnológicos com a proteção dos direitos fundamentais e a dignidade humana. Entretanto, a tramitação do PL não está isenta de desafios. As preocupações levantadas pela ANPD sobre a possível fragmentação regulatória e a sobreposição de atribuições entre a nova legislação e a LGPD indicam a necessidade de um diálogo contínuo e colaborativo entre os diversos atores envolvidos.

Ainda que o PL 2338/2023 represente um marco no debate sobre a regulamentação da IA no Brasil, a implementação bem-sucedida desse projeto dependerá da capacidade do legislador de resolver as tensões entre inovação e proteção de direitos. É fundamental que as discussões continuem buscando construir uma legislação que não apenas promova o desenvolvimento tecnológico, mas que também assegure a proteção e os direitos dos cidadãos em um ambiente cada vez mais influenciado pela IA.

5. Referências

AGÊNCIA SENADO (org.). Especialistas defendem mudanças no projeto que regulamenta IA. 2024.

AMOROZO, Marcos. Congresso tem pelo menos 46 projetos de lei para regulamentar do uso de inteligência artificial. 2024.

ANDP- Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

BARROS, João Pedro Leite; RABELO, Tiago Carneiro. A REGULAÇÃO JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL. 2022.

LISAKOWSKI, Henrique Silveira. O futuro da proteção de direitos autorais em IAs no Brasil: uma análise do Art. 42 do Projeto de Lei nº 2338, de 2023. 2023.

MARIOTO, Djiovanni. Inteligência artificial: a nova fronteira do Legislativo brasileiro. 2024.

OAB/SP (São Paulo). Fique por dentro do PL nº 2338/2023 e da análise preliminar da ANPD sobre o tema.

PROJETO de Lei nº 2338, de 2023. 2024.